



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Relatório de Julgamento da Proposta Comercial- Contratação nº 113183

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 058/2025-GOINFRA

Número dos Processos - SEI  
202500005007428

Contratação Sislog nº 113183

## 2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1.** Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases, cujo objeto é a *Implantação da pista de caminhada (via dos romeiros) margeando a Rodovia Estadual GO-334 perímetro urbano do Município de Nova América em Goiás, com extensão total de 1,66 km.*, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do art. 63, §§ 1º e 2º, do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023.
- 2.2.** Cumpre informar que, inicialmente, a proposta comercial da empresa detentora de melhor lance - **DAVARRO ENGENHARIA LTDA**, registrada no sistema Sislog foi apresentada, após o modo de disputa aberto e fechado, um desconto de 12,00%, apresentando o valor global de R\$ 1.862.271,07.
- 2.3.** Destarte, em atenção ao **item 7.5** do edital, informa-se que o Agente de Contratação convidou o forcecedor que efetuou 12,00% a entrar em negociação no percentual de 15,00%. Entretanto, houve aceite da empresa **DAVARRO ENGENHARIA LTDA** de desconto de **13,00%**, equivalente ao valor global ajustado de **R\$ 1.841.108,89 (ANEXO I)**, que será objeto do presente relatório, e foi previamente verificada de acordo com análise técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU, subordinada à Diretoria de de Manutenção desta Agência, que apresentou 1ª Diligência de Proposta da 1ª colocada **(ANEXO II)**.
- 2.4.** Outrossim, tempestivamente, a proponente apresentou resposta **(ANEXO III)** enviando planilha orçamentária à Diligência ora requisitada.
- 2.5.** Ademais, o setor técnico anexou planilha com linearização e truncamento dos preços unitários **(ANEXO IV)**; e emitiu Parecer Técnico **(ANEXO V)** atestando a exequibilidade da proposta em análise; e consequentemente a Classificação da empresa detentora de melhor lance - **DAVARRO ENGENHARIA LTDA**.
- 2.6.** Este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa, próxima colocada, o qual foi feita uma verificação abrangente da aceitabilidade pelo área técnica/Diretoria demandante. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.
- 2.7.** Além disso, o presente relatório inclui a análise da possibilidade de exigir garantia adicional das propostas cujos valores ficaram abaixo de 85% do valor orçado, conforme estabelecido no item 11.12 e 11.12.1 do edital; que para o caso concreto não ocorreu.
- 2.8.** A seguir, apresento o resultado, resumidamente, da análise e julgamento da proposta recebida.

## 3 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

**3.1.** Inicialmente, o valor ofertado, foi a constante do quadro abaixo:

| EMPRESA                 | VALOR ESTIMADO   | VALOR PROPOSTO   | DESCONTO (R\$) | DESCONTO (%) | COLOCAÇÃO |
|-------------------------|------------------|------------------|----------------|--------------|-----------|
| DAVARRO ENGENHARIA LTDA | R\$ 2.116.217,12 | R\$ 1.841.108,89 | R\$ 275.108,23 | 13,00        | 1º        |

**3.1.1** Cumpre informar que, após apresentação de sua proposta comercial no valor de **R\$ 1.841.108,89 (ANEXO I)**, em sua análise o setor técnico demandante atesta que a licitante **ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência **(ANEXO V)**; assim, conclui-se que a proposta da empresa **DAVARRO ENGENHARIA LTDA** está **CLASSIFICADA** sem nenhum questionamento adicional quanto à proposta de preço; e que atendeu a todos os requisitos do edital no que se refere à exequibilidade e aceitabilidade.

**3.2.** Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no edital. Cabe ressaltar que a garantia de proposta não consta na exigência do edital, quanto ao critério de participação.

#### 4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

---

**4.1.** A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

**4.2.** Em atenção a proposta comercial completa, adequada ao último lance, deverá conter:

*"7.6.1. Carta de apresentação;*

*7.6.2. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;*

*7.6.3. Orçamento e Composição de Preços;*

*7.6.4. Composição do BDI;*

*7.6.5. Cronograma físico financeiro".*

**4.3.** Para atendimento do item anterior, deverão ser avaliados além dos exigências do item 7.6 e subitens do edital, os critérios de Inexequibilidade da proposta, de ordem técnica, elencados no Capítulo 7 do instrumento convocatório a partir do item 7.8, conforme Parecer Técnico de análise de exequibilidade da proposta, emitido pela Gerência/Diretoria requisitante.

**4.4.** Na análise técnica foi observado também que os preços unitários e o preço global não foram superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

**4.5.** Quanto a Desclassificação, tem-se no instrumento convocatório:

*"7.11. Será desclassificada a proposta que:*

*7.11.1. contiver vícios insanáveis;*

*7.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;*

*7.11.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;*

*7.11.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável".*

**4.6.** Seguindo os critérios e exigências no edital, a análise realizada pela **setor técnico da Diretoria demandante**, em resumo, concluiu-se em tese que a empresa detentora do melhor lance **ATENDEU** os parâmetros do edital quanto à exequibilidade da proposta **(ANEXO II)**, *in verbis*:

*"No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (199339). As observações identificadas estão detalhadas a seguir:*

|                      |                                                                                                                                    |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONCORRÊNCIA:        | 58/2025 - GOINFRA                                                                                                                  |
| OBJETO CONTRATUAL:   | ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, NA RODOVIA GO-334, PERÍMETRO URBANO DE NOVA AMÉRICA DE GOIÁS |
| EMPRESA VENCEDORA:   | DAVARRO ENGENHARIA LTDA                                                                                                            |
| OBSERVAÇÕES:         | 1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 227123                                                                             |
| PROCESSO SISLOG      | 113183                                                                                                                             |
| VALOR GLOBAL         | 2.117.088,31                                                                                                                       |
| VALOR MÉDIO OFERTADO | 1.841.108,89                                                                                                                       |
| DESCONTO (DESÁGIO)   | 13,04%                                                                                                                             |

## ANÁLISE TÉCNICA

| ITEM EDITAL/TR | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VALIDAÇÃO | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.18          | <p>Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:</p> <p>a. Das composições auxiliares:<br/>Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.</p> <p>b. Da consistência dos descontos:<br/>As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.</p>                  | CONFORME  | <p>A empresa vencedora apresentou sua proposta de preços em formato editável, contendo a devida composição dos preços unitários dos equipamentos, os demonstrativos dos encargos sociais utilizados, as composições de mão de obra, o detalhamento do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), bem como a composição da administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização, conforme solicitado em diligência.</p> <p>Contudo, não foi apresentada a planilha de preços unitários em formato linearizado. Diante disso, a equipe técnica procedeu à linearização dos preços unitários, conforme metodologia adotada pela Administração, de forma a manter a coerência entre os quantitativos e o valor global proposto. Após o truncamento dos valores unitários para duas casas decimais e aplicação da linearização, verificou-se que o valor final ajustado da proposta corresponde a R\$ 1.841.083,16, sendo inserido conforme SISLOG 233221.</p> |
| 10.19          | Os insumos considerados críticos que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -         | O valor ofertado obteve deságio de 13,04%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 10.19, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 10.20          | Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -         | Não foram Apresentados cotações de materiais betuminosos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 10.21          | <p>As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos:</p> <p>a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados.</p> <p>b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, contendo informações sobre a origem, especificações técnicas, validade e prazo de entrega, bem como o valor unitário e o valor global da proposta.</p> | CONFORME  | Não foram identificados indícios de inexecução e/ou sobrepreço da proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

4.7. Pontua-se que, para validação da proposta comercial apresentada pela empresa, foi realizada **01 (uma) diligências** pela área técnica da Goinfra.

4.8. É importante salientar que as informações constantes do documento validador da proposta, emitido pelo setor demandante, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica da proposta e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica, dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

5 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial foi analisada pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários MA-GEMRU desta Agência **(ANEXO II e V)**, seguindo os critérios e exigências do edital. Em resumo, fica caracterizado que:

5.1.1. Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela empresa melhor classificada no certame, a **MA-GEMRU / DMA** realizou a verificação dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade, conforme o disposto no edital e nos normativos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à Lei n.º 14.133/2021, que rege as licitações públicas. No que se refere à aceitabilidade, foi examinado se a proposta estava consoante as condições estabelecidas no edital, incluindo preço, especificações técnicas e demais exigências contratuais. Não foram identificadas, por aquela Gerência/Diretoria, inconformidades ou desajustes que pudessem comprometer a conformidade da proposta com o objeto licitado.

5.1.2. Quanto à exequibilidade, a análise abrangeu a capacidade da empresa de realizar a execução do contrato dentro dos prazos e condições estabelecidos, considerando a proposta financeira e os recursos materiais e humanos disponíveis.

5.1.3. Constatada a conformidade técnica e financeira, o setor técnico / Diretoria demandante recomendou a continuidade do processo licitatório para contratação da empresa, tendo em vista que esta atendeu integralmente aos requisitos do edital e possui as condições necessárias para a execução eficiente e regular do objeto licitado.

5.2. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, e considerando a análise de ordem técnica da exequibilidade da proposta **(ANEXO II e V)**, pela **Gerência/Diretoria responsável pelo objeto em tela**, bem como das justificativas de Comprovação de Exequibilidade apresentadas pela empresa detentora de melhor lance no certame **(ANEXO III)**, conclui-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação.

6 - DA GARANTIA ADICIONAL

6.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.2. Como observado no item 3.1 deste relatório, a licitante apresentou proposta acima de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, para o caso concreto, o valor da garantia adicional não será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

| VALOR ESTIMADO   | VALOR PROPOSTO   | 85% DO VALOR ESTIMADO | VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO" |
|------------------|------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| R\$ 2.116.217,12 | R\$ 1.841.108,89 | R\$ 1.798.784,55      | NÃO SE APLICA                                                                            |

7 - CONCLUSÃO

7.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, subsidiado pelo Parecer Técnico da Gerência de Melhoramentos Rodoviários da Goinfra **(ANEXO II e V)**, declaro o resultado da proposta comercial da empresa **(ANEXO I)**, na Concorrência Eletrônica nº 058/2025-GOINFRA, conforme quadro abaixo.

| EMPRESA                                             | VALOR PROPOSTO                                                                                                | DESCONTO (%) | RESULTADO    | MOTIVO                                                                                                               | GARANTIA ADICIONAL |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| DAVARRO ENGENHARIA LTDA<br>CNPJ: 57.786.622/0001-04 | R\$ 1.841.108,89<br>(um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e nove centavos) | 13,00        | CLASSIFICADA | Atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme capítulo 4 deste relatório. | NÃO SE APLICA      |

**7 - ANEXOS**

**7.1.** Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

**7.1.1. ANEXO I** - Proposta Comercial Ajustada da 1ª Colocada - **DAVARRO ENGENHARIA LTDA** (doc. sislog nº 227123 e SEI nº 77450457);

**7.1.2. ANEXO II** - Parecer Técnico MA-GEMRU 1ª Diligência da Proposta da 1ª Colocada (doc. sislog nº 228238 e SEI nº 77549484);

**7.1.3. ANEXO III** - Resposta e Planilha Orçamentária da 1ª Colocada (doc. sislog nº 230486 e SEI nº 77738330);

**7.1.4. ANEXO IV** - Proposta Comercial Reajusada pela equipe técnica após linearização e truncamento dos preços unitários (doc. sislog nº 233222 e SEI nº 77938047);

**7.1.5. ANEXO V** - Parecer Técnico MA-GEMRU de Análise da Proposta, Exequibilidade e Classificação **DAVARRO ENGENHARIA LTDA** (doc. sislog nº 233222 e SEI nº 77938198).

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 08/08/2025, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78032737** e o código CRC **2BB07DDB**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005007428



SEI 78032737